



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023

A Câmara Municipal de Amarante-PI, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 56 §2º da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, vem apresentar parecer sobre as contas anuais do Prefeito Municipal Diego Lamartine Soares Teixeira, referentes ao exercício financeiro de 2023.

As contas anuais do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas a esta Casa Legislativa dentro do prazo legal, acompanhadas dos demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e demais documentos previstos na legislação.

O processo foi encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, que emitiu o Parecer Prévio nº 004516/2024, opinando pela aprovação com ressalvas.

Após o exame detalhado da documentação e do conteúdo do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas a esta Casa Legislativa, cumpridas as formalidades regimentais, as contas foram distribuídas para análise desta Casa Legislativa.

Considerando o parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas, bem como a análise desta Câmara, OPINAMOS pela:

- **Aprovação sem ressalvas**
- **Aprovação com ressalvas**
- **Rejeição**

Amarante-PI, 21 de novembro de 2025.

Ver. Lucas Nascimento Silva

Presidente

Ver. Marcio Vilarinho Prado

Vice-Presidente

Ver. Izaias Lopes da Silva

1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Governo da Prefeitura Municipal de Amarante-PI, exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2º da constituição do Estado do Piauí e o art. 56 §2º Da Lei Orgânica do município de Amarante Piauí estabelecem a competência da Câmara Municipal de Amarante para apreciar a prestação de contas do chefe do Poder Executivo Municipal.

Faço saber, nos termos do art 10, XIX do regimento interno que a Câmara aprovou e eu promulgo e seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º A Câmara de Vereadores decidiu pela aprovação sem ressalvas da prestação de contas referentes ao exercício de 2023, da prefeitura municipal de Amarante-PI, gestor Diego Lamartine Soares Teixeira.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e revogada as disposição em contrário.

Amarante-PI, 21 de novembro de 2025.

Ver. Lucas Nascimento Silva

Presidente

Ver. Marcio Vilarinho prado

Vice-Presidente

Ver. Izaias Lopes da Silva

1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI



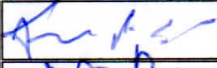


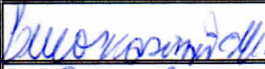
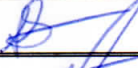

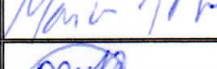


FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2025.

1- **MATÉRIA:** Apreciação das contas do Prefeito Municipal de Amarante-PI, Exercício 2023, Diego Lamartine Soares Teixeira

2- **AUTOR DA MATÉRIA:** MESA DIRETORA.

3- **OBSERVAÇÕES:** _____

NOME	APROVAÇÃO SEM RESSALVAS	APROVAÇÃO COM RESSALVAS	REJEIÇÃO
CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES			
CLARA DAS DORES BRANDÃO SILVA NEIVA			
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA			
IZAIAS LOPES DA SILVA			
JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS			
LUCAS NASCIMENTO SILVA			
LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA			
MANOEL NASCIMENTO CARVALHO			
MARCIO VILARINHO PRADO			
MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA			
PAULO ROGÉRIO ROCHA			

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante-PI, de 21 de novembro de 2025.


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Julgamento das Contas do Prefeito Municipal – Exercício de 2023

Interessado: Câmara Municipal de Amarante-PI

Assunto: Análise jurídica, julgamento das contas anuais do Prefeito – Exercício financeiro de 2023

Relator: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

Data: 24/11/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante-PI, visando à emissão de parecer jurídico referente ao julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal Diego Lamartine Soares Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com:

Constituição Federal (art. 31);

Constituição Estadual artigo 32, § 2º;

Lei Orgânica Municipal; art. 56 §2º

Regimento Interno da Câmara; Art.109, §2, §3, §4

Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria após regular tramitação nas comissões competentes, acompanhados do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, relatório do Controle Interno, Balanço Geral do Município e demais documentos contábeis obrigatórios.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência para julgamento

Nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de Parecer Prévio, que somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno reiteram esta regra, sendo atribuição indelegável do Legislativo.

2. Procedimento legal

Para validade do julgamento, é necessário observar:

Publicidade do parecer prévio do Tribunal de Contas;

Direito de ampla defesa e contraditório ao Prefeito;

Votação nominal, aberta e fundamentada ou conforme regra específica da Lei Orgânica/Regimento;

Quórum qualificado (2/3) para rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO E PARECER

À vista do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

Atendendo ao que me fora solicitado através da Presidência desta Câmara Municipal, o que faço livremente e apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Decreto em epigrafe.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos Vereadores da Câmara de Amarante-PI, que, em síntese, submete à apreciação desta Casa as contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2023. Verifica-se que seguem anexos ao projeto os respectivos votos.

Consta dos autos que a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, decidiu emitir parecer favorável à aprovação com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Diego Lamartine Soares Teixeira, referente ao exercício de 2023.

Assim, a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, trata-se de decreto legislativo, nos termos do que dispõe o art. 109, §2, §3, §4 e demais úteis a espécie do Regimento Interno, conforme já apontado.

Vale consignar ainda que a jurisprudência dominante preceitua que, em procedimento de caráter político-administrativo, como este caso, onde a Câmara Municipal aprecia as contas do Chefe do Executivo nos termos do art. 31 e seus parágrafos da Constituição da República.

Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica referente ao decreto legislativo nº. 01/2025, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, este processo seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Amarante-PI, 24 de novembro de 2025.

AURELIO VILARINHO PRADO OAB N° 17346/PI.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo Municipal de Amarante-PI, relativas ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições quanto a apreciação de contas do chefe do Poder Executivo que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 2º da constituição do Estado do Piauí e o art. 56 §2º Da Lei Orgânica do município de Amarante - Estado do Piauí, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

Faço saber, nos termos do artigo 10, XIX do regimento interno desta casa que a Câmara aprovou e eu promulgo e seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal, pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, relativas ao exercício de 2023, autos do TC Processo nº 004516/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo como responsável o Senhor Gestor DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Amarante-PI.

Art. 2º - O parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí foi pela aprovação das contas com ressalvas por unanimidade, na data de 20 de setembro de 2024. O Plenário da Câmara dos Vereadores acolheu por maioria, sendo 09 (nove) votos pela aprovação, e 02 (duas) ausência na sessão



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

pela aprovação sem ressalvas das contas do Executivo Municipal do exercício de 2023.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE -
PIAUÍ, em 24 de novembro de 2025.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Lucas Nascimento Silva

Ver. Lucas Nascimento Silva
Presidente

Marcio Vilarinho Prado

Ver. Marcio Vilarinho Prado
Vice-Presidente

Izaías Lopes da Silva

Ver. Izaías Lopes da Silva
1º Secretário

Id:089B948DEE4FDC17



ESTADO DO PIAUÍ
 Câmara Municipal de Amarante
 CNPJ: 35.145.697/0001 - 73
 Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
 Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo Municipal de Amarante-PI, relativas ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições quanto a apreciação de contas do chefe do Poder Executivo que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 2º da constituição do Estado do Piauí e o art. 56 §2º Da Lei Orgânica do município de Amarante - Estado do Piauí, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

Faço saber, nos termos do artigo 10, XIX do regimento interno desta casa que a Câmara aprovou e eu promulgo e seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

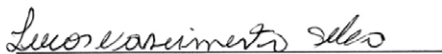
Art. 1º- Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal, pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, relativas ao exercício de 2023, autos do TC Processo nº 004516/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo como responsável o Senhor Gestor DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Amarante-PI.

Art. 2º - O parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí foi pela aprovação das contas com ressalvas por unanimidade, na data de 20 de setembro de 2024. O Plenário da Câmara dos Vereadores acolheu por maioria, sendo 09 (nove) votos pela aprovação, e 02 (duas) ausência na sessão pela aprovação sem ressalvas das contas do Executivo Municipal do exercício de 2023.

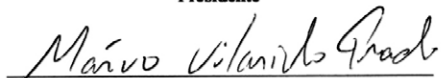
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE - PIAUÍ, em 24 de novembro de 2025.

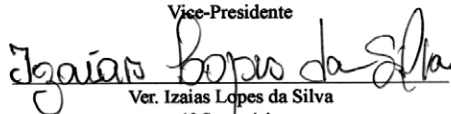
Registra-se publique-se e cumpra-se.



Ver. Lucas Nascimento Silva
 Presidente



Ver. Marcio Vilarinho Prado
 Vice-Presidente



Ver. Izaias Lopes da Silva
 1º Secretário

Id:0E28AA6F6477DC1B



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Julgamento das Contas do Prefeito Municipal – Exercício de 2023

Interessado: Câmara Municipal de Amarante-PI
 Assunto: Análise jurídica, julgamento das contas anuais do Prefeito – Exercício financeiro de 2023
 Relator: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal
 Data: 24/11/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante-PI, visando à emissão de parecer jurídico referente ao julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal Diego Lamartine Soares Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com:

Constituição Federal (art. 31);

Constituição Estadual artigo 32, § 2º;

Lei Orgânica Municipal; art. 56 §2º

Regimento Interno da Câmara; Art.109, §2, §3, §4

Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria após regular tramitação nas comissões competentes, acompanhados do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, relatório do Controle Interno, Balanço Geral do Município e demais documentos contábeis obrigatórios.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**1. Competência para julgamento**

Nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de Parecer Prévio, que somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno reiteram esta regra, sendo atribuição indelegável do Legislativo.

2. Procedimento legal

Para validade do julgamento, é necessário observar:

Publicidade do parecer prévio do Tribunal de Contas;

Direito de ampla defesa e contraditório ao Prefeito;

Votação nominal, aberta e fundamentada ou conforme regra específica da Lei Orgânica/Regimento;

Quórum qualificado (2/3) para rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO E PARECER

À vista do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

Atendendo ao que me fora solicitado através da Presidência desta Câmara Municipal, o que faço livremente e apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Decreto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos Vereadores da Câmara de Amarante-PI, que, em síntese, submete à apreciação desta Casa as contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2023. Verifica-se que seguem anexos ao projeto os respectivos votos.

Consta dos autos que a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, decidiu emitir parecer favorável à aprovação com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Diego Lamartine Soares Teixeira, referente ao exercício de 2023.

Assim, a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, trata-se de decreto legislativo, nos termos do que dispõe o art. 109, §2, §3, §4 e demais úteis a espécie do Regimento Interno, conforme já apontado.

Vale consignar ainda que a jurisprudência dominante preceitua que, em procedimento de caráter político-administrativo, como este caso, onde a Câmara Municipal aprecia as contas do Chefe do Executivo nos termos do art. 31 e seus parágrafos da Constituição da República.

Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica referente ao decreto legislativo nº. 01/2025, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, este processo seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Amarante-PI, 24 de novembro de 2025.

AURELIO VILARINHO PRADO OAB Nº 17346/PI.

Documento assinado digitalmente
 gov.br AURELIO VILARINHO PRADO
 Data: 26/11/2025 12:32:30-0300
 Verifique em https://validar.it.gov.br